



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA Nº 006/2023, de 21 de agosto de 2023, com sede no Edifício Empresarial Business Center, Av. Rio Grande do Sul, 1345. Salas 803 a 806. B. dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-021, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data de início da sessão:** 05/11/2024.

**Horário da fase de lances:** 08:00 às 14:00

**Link:** <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Regime de execução:** Empreitada por Preço Global

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel e dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Item de Compra	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quant. Serviços	Quant. Total	Valor Unitário Mensal Máximo Aceitável	Valor Total
1	Telefonia Móvel e Dados	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms etc.), por meio de chips, Características: telefonia com Dados móveis com Ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora do Brasil por tempo ilimitado. Franquia mínima de 10 GB de dados de internet com sinal 4G ou superior. Franquia Ilimitada Redes Sociais e Mobilidade Urbana Sem Descontar da Franquia de Dados (inerentes a ações de atendimento e comunicação). SMS à vontade para qualquer operadora. Com portabilidade. Assinatura mensal de 12 meses. Sinal 4G deve atender cobertura de pelo menos 90% do estado da Paraíba.	26387	Unidade	6 chips/linhas x 12 meses	72	R\$ 89,094	R\$ 6.414,77
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$ 6.414,77</b>

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal – [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os fornecedores poderão acessar os dados e documentos da dispensa eletrônica, assim como, cadastrar suas propostas de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor poderá retirar, substituir ou modificar a proposta cadastrada no sistema até a data e horário agendados para o início da disputa eletrônica.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.  
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.



5.3.1. Após comunicação do agente de contratação responsável pela condução da disputa, o fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio da proposta atualizada e documentação complementar, se for o caso.

5.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação responsável pela condução da disputa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.



6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 20 (vinte) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 7. CONTRATAÇÃO





7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.13.4. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor



9.13.5. ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultado

9.13.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

João Pessoa, 17 de Outubro de 2024.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Presidente do CAU/PB



**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48**  
**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

## 1. Habilitação Jurídica

**1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**1.3. Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 3. Habilitação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

#### 4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48**  
**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel e dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Item de Compra	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATSER	Unidade de medida	Quant. serviços	Quant. Total	Valor Unitário mensal Máximo Aceitável	Valor Total
1	Telefonia Móvel e dados	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms etc.), por meio de chips, Características: telefonia com Dados móveis com Ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora do Brasil por tempo ilimitado. Franquia mínima de 10 GB de dados de internet com sinal 4G ou superior. Franquia Ilimitada Redes Sociais e Mobilidade Urbana Sem Descontar da Franquia de Dados (inerentes a ações de atendimento e comunicação). SMS à vontade para qualquer operadora. Com portabilidade. Assinatura mensal de 12 meses. Sinal 4G deve atender cobertura de pelo menos 90% do estado da Paraíba.	26387	Unidade	6 chips/linhas x 12 meses	72	R\$ 89,094	R\$ 6.414,77
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$ 6.414,77</b>

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.414,77 (seis mil quatrocentos e catorze reais e setenta e



sete centavos).

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de pessoa jurídica especializada, plenamente habilitada e capacitada, para a prestação continuada de serviços de telefonia móvel e dados, além de suporte técnico, é de fundamental importância para as comunicações de voz corporativas, garantindo a continuidade dos serviços de comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, valendo-se de um serviço contratado para tal finalidade, sem utilizar o pacote de dados e aparelhos pessoais.

**2.2** A contratação decorre da necessidade de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público externo.

**2.3** A aquisição de pacote SMP de dados e voz tem por objetivo maximizar os trabalhos de atendimento do Conselho, em especial aos voltados a fiscalização, secretaria geral, tesouraria, assessoria das comissões, assessoria de comunicação e atendimento. No caso do atendimento, esclarecimentos de dúvidas questionado por profissionais arquitetos e urbanistas, empresas e sociedade em geral. Para a secretaria geral e assessoria das comissões, o objetivo é a comunicação com os conselheiros e demais atividades pertinentes. Para a tesouraria, é essencial a comunicação com profissionais em razão de intimações referente a processos, esclarecimentos de dúvidas, atendimento de profissionais por meio de ligações e mensagens instantâneas de aplicativos. Já para a assessoria de comunicação, a solução é imprescindível para a agilidade da comunicação das ações do conselho nas plataformas de mídias sociais. Para a fiscalização o objetivo é otimizar e tornar mais eficiente o trabalho em campo, do agente de fiscalização visto que para execução de suas atividades é necessário a utilização de plataformas online (IGEO, ARQGIS, SICCAU) disponibilizadas pelo CAU/BR.

**2.4** Vale ressaltar que a administração visa a eficiência em relação aos serviços prestados, pensando na atividade de fiscalização que atua nos 223 municípios do estado. Assim, como o CAU trabalha com sistemas digitais, remotos de fiscalização e Geoprocessamento, além da necessidade de comunicação nas viagens de fiscalização. Desta forma, pensando em não tornar ineficiente o serviço de fiscalização, devido a necessidade de dados e telefonia móvel, é imprescindível que a operadora a ser fornecida pela contratada tenha 90% de cobertura no estado da Paraíba\*, caso contrário serão prejudicadas as atividades. O quantitativo estimado no objeto é referente a unidade mensal de contratação de serviços por 12 meses x a quantidade de linhas/chip conforme franquias a seguir: Franquia mínima de 10 GB: 6 Unidades de linhas/chip por 12 meses de contratação = 72 unidades de serviços em 12 meses. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de telefonia móvel e dados é essencial para assegurar a comunicação eficiente, a mobilidade da equipe e o acesso a informações relevantes, contribuindo para a eficácia de suas atividades e o cumprimento de suas responsabilidades regulatórias, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba. A contratação está prevista no Plano Orçamentário Anual aprovado pelo Presidente dessa instituição.

**2.5** O quantitativo estimado no objeto é referente a unidade mensal de contratação de serviços por 12 meses x a quantidade de linhas/chip conforme franquias a seguir: Franquia mínima de 10 GB: 6 Unidades de linhas/chip por 12 meses de contratação = 72 unidades de serviços em 12 meses.



2.6 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de telefonia móvel e dados é essencial para assegurar a comunicação eficiente, a mobilidade da equipe e o acesso a informações relevantes, contribuindo para a eficácia de suas atividades e o cumprimento de suas responsabilidades regulatórias, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba. A contratação está prevista no Plano Orçamentário Anual aprovado pelo Presidente dessa instituição.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia móvel com Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc), conforme detalhamento a seguir:

3.2 Telefonia móvel: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc), por meio de chips. Características: telefonia com Dados móveis com Ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora do Brasil por tempo ilimitado. Franquia mínima de 10GB de dados de internet com sinal 4G ou superior. Franquia Ilimitada Redes Sociais E Mobilidade Urbana Sem Descontar Da Franquia De Dados (inerentes a ações de atendimento e comunicação). SMS à vontade para qualquer operadora. Com portabilidade. Assinatura mensal de 12 meses. Sinal 4G deve atender cobertura de pelo menos 90% do estado da Paraíba.

3.3 O quantitativo estimado no objeto é referente a unidade mensal de contratação de serviços por 12 meses x a quantidade de linhas/chip conforme franquias a seguir: Franquia mínima de 10 GB: 6 Unidades de linhas/chip por 12 meses de contratação = 72 unidades de serviços em 12 meses.

3.4 Todos os itens serão entregues e realizada a instalação ou manutenção na sede do CAU/PB localizada no endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1345. Salas 803 a 806. B. dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-021. Podendo ocorrer mudança de endereço no futuro caso necessária mudança de sede.

3.5 O serviço de instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da requisição e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A contratada deverá fornecer o serviço, objeto da licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações previstas na tabela conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará



com a seleção da proposta de menor preço global.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta uma operadora que tenha cobertura mínima de 90% no estado da Paraíba para sinal 4G ou superior. Para cálculo da cobertura deve ser utilizado os dados da ANATEL e aplicar fator fórmula (Municípios que atende o sinal ÷ 223 Municípios do estado).

### 5.2 Requisitos de Negócio:

**5.2.1** Comunicação de voz entre os diversos setores do CAU/PB localmente e nacionalmente;

**5.2.2** Comunicação de voz com os profissionais arquitetos e urbanistas, responsáveis legais pelas empresas registradas no Conselho e sociedade;

**5.2.3** Comunicação de dados móvel com as plataformas online (IGEO, ARQGIS, SICCAU) disponibilizadas pelo CAU/BR;

**5.2.4** Comunicação de dados móvel com outros sistemas de informação externos.

### 5.3 Requisitos legais:

**5.3.1** A natureza do objeto que se refere este termo enquadra-se como serviços comuns, tendo em vista que é possível a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do mesmo pelo edital.

**5.3.2** A classificação do serviço desejado como comum pauta-se pela descrição de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, visto que o objeto se refere à serviço de telecomunicações no regime público, dependente de prévia outorga pela Agência reguladora. A concessionária submete-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização e seu contrato de concessão estabelecerá modo, forma e condições da prestação do serviço, regras, critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade, os deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço e as tarifas a serem cobradas dos usuários. Portanto, verifica-se que há ampla normatização e regulação usualmente no mercado e as prestadoras de serviços submetidas aos requisitos e exigências imperativos da lei de regulação do setor, direcionando assim as especificações da própria Administração na contratação de tais serviços, cuidando para sua não extrapolação que possa acarretar especificações excessivas ou irrelevantes.

**5.3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.3.4** Os serviços pretendidos caracterizam-se como de natureza continuada pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro, visto que a atividade-fim do CAU/PB por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição

### 5.4 Requisitos de manutenção:





**5.4.1** Os serviços de telefonia móvel deverão ser ofertados durante o período do ciclo de faturamento, não inferior a 30 dias, de forma contínua em toda área geográfica de cobertura da Contratada, mantendo disponibilidade para realização e recebimento de chamadas de voz, envio e recepção de mensagens de texto (SMS) e transmissão e recepção de dados móveis.

## **5.5** Requisitos temporais:

**5.5.1** A execução dos serviços será iniciada com a entrega dos acessos em até 30 dias após a assinatura do contrato;

**5.5.2** Os prazos para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, podem ser prorrogados, a critério da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba, uma única vez, desde que motivadamente solicitada ainda sob a vigência do prazo para a prática do ato.

**5.5.3** Os Sim Cards deverão ser entregues e estar aptos ao início da prestação dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação de início do serviço, após o envio de ordem de serviço ou nota de empenho

## **5.6** Requisito de segurança

**5.6.1** Devem ser seguidos os Requisitos de Segurança relativos ao serviço de comunicação regulado pela ANATEL.

## **5.7** Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

**5.7.1** Para o serviço de dados móveis A CONTRATADA deverá possuir Área de Cobertura nacional para serviços de voz, e dados em 4G, dentre as seguintes tecnologias e frequências, concomitante ou alternadamente:

a) 2G: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900;

b) 3G: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900);

c) 4G: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B17 (700), B28 (700).

## **5.8** Requisitos de Projeto e de Implementação:

**5.8.1** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de telefonia móvel – SMP, Conexão de Dados e Ligações de Longa Distância - LDN, atendendo aos serviços descritos nos itens deste Termo de Referência bem como aos seguintes critérios:

**5.8.1.1** Bloqueio concomitante, em todos os chips de dados, voz, dados e voz, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, de todos os serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE.

**5.8.1.2** Bloqueio de chamadas para telefones de assinatura de serviços por débito na fatura telefônica;

**5.8.1.3** Bloqueio de jogos ou outros serviços tarifados por SMS recebidos/enviados;

**5.8.1.4** Bloqueio de chamadas e mensagens recebidas a cobrar;

**5.8.2** O Sistema de Gestão de Acessos, composto pela união das funcionalidades realizadas por aplicação web ou software específico desenvolvido para esse propósito e central de



atendimento especializada, a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

- 5.8.2.1** Possuir interface de gerenciamento web ou aplicação cliente-servidor ou de central de atendimento especializada através de chamada telefônica gratuita;
- 5.8.2.2** Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de consumo para cada acesso ou grupo de acessos (semelhante ao sistema pós-pago controlado), por valores ou por unidades de serviço ou outra unidade equivalente;
- 5.8.2.3** Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam realizar chamadas contempladas na assinatura básica (restrição de consumo de serviços adicionados);
- 5.8.2.4** Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional e Roaming Internacional);
- 5.8.2.5** Possuir acesso aos números associados da Contratante através de usuário com acessos superiores capaz de limitar os gastos do contrato;
- 5.8.2.6** Habilitar a assinatura básica ou serviços adicionados para os acessos que forem devidamente informados pelo fiscal do contrato através da interface competente do sistema de gerenciamento;
- 5.8.2.7** Possibilitar a transferência de numeração do código de acesso individual para Pessoa Física quando solicitado, conforme processo previsto da Contratada para transferência de titularidade, com a substituição por novo número de acesso para o contrato.

## 5.9 Requisitos de implantação:

- 5.9.1** Não poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de linhas, inclusive quando da substituição ou reposição dos Sim Card's, sendo que, para este último deve-se contemplar a não cobrança daqueles decorrentes de evento com registro de ocorrência de roubo, furto ou dano junto aos órgãos policiais
- 5.9.2** Quando do término do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato bloqueio das linhas fornecidas e realizar o atendimento necessário para eventual demanda de portabilidade dos acessos quando solicitado.
- 5.9.3** A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum custo gerado pela utilização de serviços não compreendido na vigência e objeto do contrato, mesmo que os Sim Cards ainda estejam em poder da CONTRATANTE
- 5.9.4** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.9.5** Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional e Internacional, diretamente ou por redes associadas;
- 5.9.6** Fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para utilizar o serviço móvel pessoal e rede de dados a serem contratados, a menos que a CONTRATANTE solicite algum bloqueio específico;



**5.9.7** Para prestação dos serviços os Sim Cards serão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da CONTRATANTE.

**5.9.8** O documento de cobrança poderá ser único, ou mediante autorização prévia da CONTRATANTE, devidamente justificado, através de duas ou mais faturas, em especial quando demonstrado acordo para co-faturamento com prestadora de serviço autorizada nacional e prestadora internacional, sendo no mínimo um item por fatura quando necessário, podendo ser extrapolado o detalhamento dos custos de prestação dos serviços associados ao SMP, inclusive os constantes da assinatura básica;

**5.9.9** Fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, utilizar os serviços de voz e/ou dados relacionados à telefonia móvel a serem contratados;

**5.9.10** Os Sim Cards deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM, conforme solicitado pela Contratante;

**5.9.11** A contratação objeto deste documento não inclui o fornecimento dos telefones celulares ou smartphones ou tablets ou modem portátil ou fixo;

**5.9.12** A critério da contratante, poderão ser mantidos os números já existentes (portabilidade numérica), sem ônus adicional.

## **5.10** Requisitos da garantia

### **5.10.1** A CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços descritos nesse Termo de Referência, integral e ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) Prover acesso aos serviços de rede de voz e dados em todos os estados da Federação com sistema de transferência automática (roaming automático, sem a intervenção do usuário) quando estiver fora da sua área de mobilidade ou mesmo fora da rede da operadora;
- c) Não oferecer roaming internacional automático aos acessos não autorizados através do sistema de gestão;
- d) Prestar atendimento técnico, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, através de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível obter informações e registrar solicitações e reclamações acerca do serviço contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa acerca do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços contratados;
- f) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas, das mensagens trocadas e das faturas emitidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- g) Assumir a responsabilidade e as despesas resultantes das clonagens que porventura



venham a ocorrer nas linhas contratadas, isentando a CONTRATANTE de qualquer tarifa resultante desta fraude;

h) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

i) Na ocorrência de falhas, apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;

j) Os preços das ligações telefônicas as a serem considerados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das Licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto da licitação, levando-se em conta, para efeito de cotação, os descontos ofertados pelas Licitantes, acrescidos de todos os impostos que sejam pertinentes ao fornecimento para a Contratante.

## 5.11 Outros Requisitos Aplicáveis:

**5.11.1** Gestão do número de linhas com seus respectivos consumos;

**5.11.2** Possibilidade de atribuição de limites mensais de gastos; Bloqueio e desbloqueio de linhas e serviços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** Seguirá conforme objeto, descrição da solução e requisitos da contratação.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**7.2** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

**7.3** Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**7.4** Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.5** Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

**7.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

**7.8** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.



**7.9** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 5 do Termo de Referência.

**8.2** Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

**8.3** Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

**8.4** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

**8.5** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**8.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

**8.7** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

**8.8** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





**10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**10.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**10.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**10.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**10.9** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**10.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**11.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**11.2.1** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (conforme Anexo V), que





poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.2.3** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização do contrato deverá dar recebimento provisório.

**11.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.3.2** Emitir recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Nº 10.406, de 2002).

**11.5** O gestor emitirá termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Anexo V do Aviso de Dispensa.

**11.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.7** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas no contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, ou via boleto bancário desde que o serviço tenha sido prestado, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**12.2** A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.



**12.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CAU/PB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

**12.4** O CAU/PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**12.5** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**12.6** Na Nota Fiscal ou fatura emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**12.7** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

**12.8** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações, quando for o caso.

**12.9** No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

**12.10** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

**12.11** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**12.12** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

**12.13** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração.

**12.13.1** Durante o período de regularização, o CAU/PB poderá reter os pagamentos devidos em caso de prejuízo comprovados ou aplicação de multa, nos termos da legislação vigente.

**12.13.2** A permanência da irregularidade, sem justificativa aceita pelo CAU/PB, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação e no contrato.

**12.14** Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.



## 13. REAJUSTE

**13.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001;

**13.2** Caso houver prorrogação do contrato, se for pleiteado pela contratada com justificativa fundamentada de variação de preços inflacionários, será utilizado o índice aplicável para o cálculo do reajuste sendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**13.3** O reajuste, sempre contados dos últimos 12 (doze) meses do contrato ou a cada aditivo de Prorrogação e será realizado por apostilamento, caso houver.

## 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**14.1.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por ser serviço de baixo valor enquadrado como dispensa, em que sua cessão de serviço importa em não pagamento pela administração. Além disso, entende-se que as sanções administrativas estipuladas são suficientes para coibir possíveis descumprimentos contratuais por parte da contratada.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

**15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa;

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**15.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**16.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

**16.2** O Licitante deve preencher e estabelecer na proposta a(s) operadora (s) que será(ão) executado(s) no contrato;

**16.3** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**16.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório



de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.7** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**16.8** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**16.9** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**16.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.11** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.12** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**16.13** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**16.13.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

**16.13.2** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

**16.13.3** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**17.1** O custo estimado da contratação (valor máximo aceitável) é de: R\$ 6.414,77 (seis mil, quatrocentos e catorze reais e setenta e sete centavos) para um período de 12 meses.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**18.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PB para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.020-Despesas com Telecomunicações

Centro de Custo: 4.03.01 - ATENDIMENTO - ATIVIDADE: Man. e Aprim. dos processos de atend. as emp. e prof.

**18.2** Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2024.



# CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

Elaborado por:

ANDRÉIA CARVALHO SOLHA

Gerente Geral





**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48**  
**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

<b>PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE E E-MAIL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>
<b>OBJETO:</b>
<b>OPERADORA:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)</b>

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB (UASG 929882)

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel e dados para atender as necessidades do CAU/PB conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Item de Compra	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATSER	Unidade de medida	Quant. serviços	Quant. Total	Valor Unitário mensal Máximo Aceitável	Valor Total
1	Telefonia Móvel e dados	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms etc.), por meio de chips, Características: telefonia com Dados móveis com Ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora do Brasil por tempo ilimitado. Franquia mínima de 10 GB de dados de internet com sinal 4G ou superior. Franquia Ilimitada Redes Sociais e Mobilidade Urbana Sem Descontar da Franquia de Dados (inerentes a ações de atendimento e comunicação). SMS à vontade para qualquer operadora. Com portabilidade. Assinatura mensal de 12 meses. Sinal 4G deve atender cobertura de pelo menos 90% do estado da Paraíba.	26387	Unidade	6 chips/linhas x 12 meses	72	R\$	R\$
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$</b>



O valor global é de R\$......(valor por extenso).

O pagamento será efetuado de acordo com o termo de referência e aviso de contratação.

Desde já declaramo-nos cientes de que o CAU/PB procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG e CPF

Endereço e CNPJ da Empresa



**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, doravante representada por [representante legal]  
\_\_\_\_\_ [nome completo], \_\_\_\_\_ [nacionalidade],  
\_\_\_\_\_ [estado civil], \_\_\_\_\_ [profissão], portador(a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de  
1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)  
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores  
de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_



## DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48

#### ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

#### 1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato \_\_\_\_\_ firmado a partir do Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e de seus demais anexos.

#### 2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade, conforme detalhado nos quadros abaixo.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - TEMPO MÉDIO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta da contratada para realizar o primeiro atendimento após abertura de chamado.
Meta a cumprir	Tempo de atendimento inferior a 4 horas úteis
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências emitido pelo fiscal de contrato
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de gestão do contrato.
Periodicidade	Mensal.



Mecanismo de Cálculo	Verificação do tempo médio de resposta da contratada para o primeiro atendimento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Tempo inferior a 04h úteis = 20 Pontos Tempo inferior a 01 dia útil = 10 Pontos Tempo superior 01 dia útil = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2

<b>INDICADOR 2 - TEMPO MÉDIO PARA RESOLUÇÃO DE INCIDENTES</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo médio para solução de problemas técnicos relacionados ao serviço.
Meta a cumprir	Tempo médio de solução inferior a 1 dia útil.
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências emitido pelo fiscal de contrato.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de gestão do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação do tempo médio para resolução de problemas desde o primeiro contato da contratada até a solução efetivamente aceita pela contratante.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Tempo inferior a 1 dia útil = 30 Pontos Tempo inferior a 2 dias úteis = 15 Pontos Tempo superior a 2 dias úteis = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2

<b>INDICADOR 3 - TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o percentual de disponibilidade do serviço.
Meta a cumprir	Percentual de disponibilidade superior à 98%
Instrumento de medição	Relatório de interrupções EMITIDO PELA CONTRATADA e conferido pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de gestão do contrato.
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de Cálculo	Verificar mensalmente todas as ocorrências de interrupção do serviço e calcular o percentual correspondente se considerado o tempo total.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Percentual superior à 98 = 50 Pontos Percentual superior à 97 = 40 Pontos Percentual superior à 96 = 30 Pontos Percentual superior à 95 = 20 Pontos Percentual inferior à 95 = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas por ordem de serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.2. Nos casos em que houver mais de uma ocorrência por indicador (1 e 2) dentro do mesmo período, será realizada a média aritmética das pontuações das ocorrências de cada indicador.
- 3.3. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do Serviço} = \text{Pontos "indicador 1"} + \text{Pontos "indicador 2"} + \text{Pontos "indicador 3"}$$

- 3.4. Os pagamentos devidos, relativos a cada ordem de serviço, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

$$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor do serviço previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$





**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00166.000146/2024-48**  
**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../ ,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CAU/PB, E A  
EMPRESA  
.....

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA (CAU/PB), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.918.711/0001-54, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1345. Salas 803 a 806. B. dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-021, representado neste ato pelo(a) Presidente, RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL, nacionalidade Brasileiro(a), profissão arquiteto(a) e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº xxxx, residente e domiciliado em rua xxxxxxxxx, João Pessoa/PB, CEP: xxxx, nomeado na 136ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/PB, doravante designado CAU/PB ou CONTRATANTE;

e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... ( ). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PB, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.020-Despesas com Telecomunicações

Centro de Custo: 4.03.01 - ATENDIMENTO - ATIVIDADE:Man. e Aprim. dos processos de atend. as emp. e prof.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, podendo ocorrer a mudança de conta ou centro de custos no decorrer do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas no contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, ou via boleto bancário desde que o serviço tenha sido prestado, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CAU/PB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

5.4. O CAU/PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

5.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

5.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

5.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações, quando for o caso.

5.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.



5.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

5.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

5.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

5.13 Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração.

5.13.1 Durante o período de regularização, o CAU/PB poderá reter os pagamentos devidos em caso de prejuízo comprovados ou aplicação de multa, nos termos da legislação vigente.

5.13.2 A permanência da irregularidade, sem justificativa aceita pelo CAU/PB, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação e no contrato.

5.14 Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001;

6.2. Caso houver prorrogação do contrato, se for pleiteado pela contratada com justificativa fundamentada de variação de preços inflacionários, será utilizado o índice aplicável para o cálculo do reajuste sendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste, sempre contados dos últimos 12 (doze) meses do contrato ou a cada aditivo de Prorrogação e será realizado por apostilamento, caso houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por ser serviço de baixo valor enquadrado como dispensa, em que sua cessão de serviço importa em não pagamento pela administração. Além disso, entende-se que as sanções administrativas estipuladas são suficientes para coibir possíveis descumprimentos contratuais por parte da contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa).

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 9.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s).
- 9.3. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 9.4. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência
- 9.5. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias
- 9.8. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados
- 9.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 5 do Termo de Referência.
- 10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.
- 10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- 10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no item 15 do Termo de Referência (Anexo II).



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137, da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal, nos termos do disposto no §1º, do art. 92 da Lei nº 14.133/21, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa XX, de XXXXX de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-